



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 110/2015

Sorocaba, 21 de Maio de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-051/2015
Processo nº 18.286/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 21 MAIO 2015

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei; que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.052, de 25 de Abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Assim, reconhecendo os méritos da proposta, o Executivo apresenta um Projeto de Lei de mesmo conteúdo.


Da justificativa original para a aprovação do Projeto consta que:

“A necessidade da referida alteração na Lei nº 10.052/12 se faz necessário com objetivo de excluir das obrigações previstas no referido diploma legal as atividades de bar que funcionem de forma esporádica e eventual nas dependências de clubes, associações e entidades sem fins lucrativos, a devida exclusão tem como argumentação o caráter filantrópico da atividade, tais instituições realizam atividades de bar com objetivo de angariar recursos para manutenção das atividades coletivas e assistenciais, desta forma as exigências previstas inviabilizam sua realização e, conseqüentemente prejudicará os relevantes serviços sociais prestados por tais instituições”.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Acrescenta dispositivo a Lei nº 10.052/2012

PROTÓCOLO GERAL

-21-Mai-2015-15:13-145951-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 110/2015

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.052, de 25 de Abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acresce o art. 9º-A à Lei nº 10.052, de 25 de Abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A Excluem das obrigações previstas nesta Lei os bares que funcionam de forma esporádica em suporte a eventos, shows e similares que funcionem nas dependências de clubes, associações e entidades sem fins lucrativos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal